



Número: **0800548-41.2018.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **23/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
THIAGO BARRETO VIANA (AUTOR)	THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
13842 038	23/04/2018 10:53	Petição Inicial
13842 122	23/04/2018 10:53	PETIÇÃO INICIAL
13842 147	23/04/2018 10:53	PROCESSO COMPLETO
14489 740	04/06/2018 07:07	Despacho
17138 792	11/10/2018 12:18	Ato Ordinatório
19843 781	18/03/2019 09:02	Certidão
19890 593	19/03/2019 12:38	Mandado
19890 924	19/03/2019 12:48	Expediente
19891 157	19/03/2019 12:53	Expediente
20176 079	29/03/2019 13:44	Diligência
20176 091	29/03/2019 13:44	THIAGO BARRETO
20510 420	12/04/2019 08:57	Substabelecimento
20558 065	15/04/2019 13:30	Laudo Pericial
20558 139	15/04/2019 13:30	0800548-41.2018.815.0301
20558 601	15/04/2019 13:38	Expediente
20558 838	15/04/2019 13:42	Expediente

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 23/04/2018 10:52:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042310524620600000013515832>
Número do documento: 18042310524620600000013515832

Num. 13842038 - Pág. 1

AO MM JUIZO DE DIREITO DA____ VARA DA COMARCA DE POMBAL- ESTADO DA PARAÍBA /PB

THIAGO BARRETO VIANA, brasileiro, solteiro, agricultor, portadora da cédula de identidade sob nº 003012312 – SSP/PB, CPF sob nº 060.218.194-11, residente e domiciliada na Rua Gomes Souto, Bairro Vida Nova, Pombal, no Estado da Paraíba-PB, vem com habitual respeito e acato, através de seu bastante e único advogado, nos termos da procuração anexa, com endereço profissional “in fine¹”, onde recebe todas as intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento legal no artigo 3^a da lei 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C COM REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **SEGURADA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu departamento jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031.205, pelas razões de fato e direto a seguir articuladas:

¹ POMBAL -PB - RUA MANOEL FIRMINO, Nº029, CENTRO - CEP 58.840.000 - E-MAIL: XTHYAGOCARNEIRO@HOTMAIL.COM - CEL. 083/96607071.



PRELIMINARMENTE

Requer que sejam concedidos os Benefícios da **Justiça Gratuita** na Forma das Leis 1.060/50 e 7.115/83 e Súmula 29 do Tribunal de Justiça da Paraíba, perante o estado de necessidade que passa a Promovente, que se encontra impossibilitado de fazer o pagamento de custas judicial e honorário advocatícios sem comprometer seu sustento.

DO SUPORTE FÁTICO

Ocorre que, no dia 07 de Dezembro de 2016, o requerente conduzia uma motocicleta, sob a BR 427 na cidade de Pombal - PB, quando próximo ao Mercadinho do Bené, o condutor sentiu um forte tontura chegando a cair ao solo. A força do impacto lançou o autor ao solo batendo a cabeça e ficando desacordada. Que devido ao sinistro, a autora permaneceu lesionada gravemente apresentando TCE GRAVE, além de ter sofrido também várias escoriações.

Registra-se por oportuno, que segundo o boletim de ocorrência sob nº 243/2017, expedido pela Delegacia de Polícia Civil do Município de Pombal, o requerente vinha como condutor na motocicleta HONDA/BIZ ES, 125, PLACA NPR 3802/PB, COR VERMELHA, ANO 2012/2012, NIV 9C2JC4820CR291847, LICENCIADA EM NOME DE LUZIA DE SOUSA COSTA.

Cita-se que, logo após a ocorrência do acidente, a autora foi socorrida por populares para o Hospital Regional de Pombal. O requerente ficou com sequelas **devido ao trauma**, tendo ficado incapacitada para suas ocupações habituais por mais de trinta dias. (cópia do portuário médico e da ficha de atendimento do hospital anexo)

Destarte, segundo ATESTADO MÉDICO anexo, a mesma, devido à gravidade do sinistro, teve sua reabilitação prejudicada apresentando limitação funcional de caráter permanente, com redução de 40%.

CONTUDO, AO DAR ENTRADA NA VIA ADMINISTRATIVA PARA RECEBER O SEGURO QUE FAZIA JUS, NO TOCANTE A 100% (CORRESPONDENTE A



13.500,00(TREZE MIL E QUNINHENTOS REIAS) SENDO ESSE O VALOR DA INDENIZAÇÃO TOTAL, RECEBEU APENAS 10% (CORRESPONDENTE A 1.350,00- (MIL TREZENTOS E CINQUENTAS REAIS).A INDENIZAÇÃO É POR DEMAIS INJUSTA, HAJA VISTA QUE A SEGURADORA PAGOU O REFERIDO VALOR A MENOR DO QUE O ESPECÍFICADO NA LEI.

Logo, nos leva a concluir pela sequela permanente do mesmo, devendo esse nobre juízo reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o restante do pagamento da indenização do seguro obrigatório, que segundo o anexo de art. 3º da lei 6.194/74, **Lesões neurológicas**, corresponderão a 100% do valor total coberto pelo seguro obrigatório. Razão pela qual, vem à tutela jurisdicional cobrar a diferença de sendo o motivo porque demanda foi proposta.

DO AR CABOUÇO JURÍDICO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vitimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art. 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; e



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, bem como seu anexo, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido parcialmente devendo receber o valor parcial (70% da indenização total, correspondente a 9.450,00(Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o que é prenunciado no anexo da Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial a menor, como foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A pátria jurisprudência já vem entendo da seguinte forma:

134005755 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA - À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal,



prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3^a C.Cív. – Rel^a Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)

6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Ao bem da verdade, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do(a) autor(a) em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente..

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)



Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100% (CEM POR CENTO)	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, <u>cotovelos</u> , punhos ou dedo polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	



Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o (a) promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das Lesões neurológicas (100% - Cem por cento)**

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. **No entanto, é notório e cedico por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pelo(a) autor(a).**

Destarte, que a violação do direito do(a) Autor(a), no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Nesse sentido, o Tribunal Mineiro decidiu. Elencamos:

“AÇÃO INDENIZATÓRIA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - PRELIMINAR - REJEIÇÃO - DUT - PROVA DO ACIDENTE E DO DANO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a



indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente.
(TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5^a C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)"

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:

11545910 - AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em



consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. *Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inasfastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC.* (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)

Logo, está satisfeito o(a) promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.



DO PEDIDO JURISDICIONAL

Na vertente das considerações narradas, vem o autor, com habitual respeito e acato requerer:

A CONDENAÇÃO DA PROMOVIDA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO VALOR FALTANTE em epígrafe, com base no montante de **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrido pelo(a) promovente **Lesões neurológicas** ou seja, CEM POR CENTO DE UMA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

Seja **CITADA** a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 221, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Requer que lhe seja **CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA** nos termos da Lei 1.060/50.

Que seja acrescido e aplicado ao **valor da condenação**, juros moratórios a partir **da data da citação** e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.

Seja condenada a demandada em **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM 15%** (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o(a) autor é beneficiário(a) da Justiça Gratuita, conforme enuncia o §1º do art. 11 da Lei 1060/50.

Seja o(a) autor(a) submetido(a) **A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, DEVENDO TAL PERITO SEGUIR OS QUESITOS NO ANEXO 01 ENUNCIADOS**, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Por fim, que Vossa Excelência **JULGUE A TOTALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO AUTORAL**.



Protesta ainda provar o(a) promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se o valor da causa para meros efeitos ficais o valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**,

Nestes termos; pede deferimento.

POMBAL- Terra de Maringá- em 10 de Abril de 2018

Bel. Thyago Glaydson Leite Carneiro

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional da Paraíba

sob nº 16.314



Anexo 01

QUESITOS

- 1)** Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?
- 2)** Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?
- 3)** Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?
- 4)** Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?
- 5)** Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: "75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".



Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas



<u>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</u>	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

DATA E ASSINATURA SUPRA



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante: Thiago Barreto Viana.

, brasileiro
(a), sócio, Agricultor, portador(a) da cédula de identidade sob nº 003012312 e do CPF sob nº 060.218.595-11, residente e domiciliado
(a) Rua Severino Gomes Soárez, Vila Nova, Pombal. - Estado da Paraíba.

Outorgado: **BEL. THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 16.314, Seccional da Paraíba, subseção Pombal, com endereço profissional na Rua Manoel Firmino, nº 29 CEP: 58.840.000, Centro da Cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Confere poderes: Para o foro em geral, com a cláusula ad judicia – “et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo para tanto ajuizar as ações competentes, inclusive as de falência, e defendê-lo(s) nas contrárias seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber ALVARÁ/ RPV e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive para representá-lo junto a autarquias públicas federais, estaduais e municipais.

POMBAL- Terra de Maringá-, em 05/06/2017.

& Thiago Barreto Viana

Outorgante





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
19^a DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1^a DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL
Rua Prof. Newton Seixas, Sn, Boa Esperança / Fone (83) 3431-2206

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 243/2017

Versando sobre: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data do fato: **07/12/2016** – Horário: **13h 40min**

Local do ocorrido: **BR 427, proximo ao Mercadinho de Bené, Pombal/PB**

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: **29/03/2017 – 17h 13min**

COMUNICANTE: Thiago Barreto Viana, alcunha //; **Filiação:** Mario Sergio Viana da Silva e de Lucia da Fatima Barreto Viana; **Profissão:** agricultor; **Estado Civil:** solteiro; **Naturalidade:** Pombal - PB; **Nacionalidade:** Brasileiro; **Data de Nascimento:** 30/11/1991; **Endereço Residencial:** Rua Severino Gomes Souto, sn, Nova Vida III, Pombal - PB; **Endereço Profissional:** **; **Telefone** //; **Portador da CI/RG n°:** 003012312 - SSP/RN.

HISTÓRICO: Que afirma o comunicante que no dia, hora e local acima referenciados conduzia o veículo moto Honda Biz 125 ES, placa NPR 3802/PB, NIV 9C2JC4820CR291847, cor vermelha, ano 2012/2012, licenciado (a) em nome de Luzia de Sousa Costa, quando caiu ao chão devido ao uma tontura; Que fora socorrido(a) por/pelo Corpo de Bombeiro e levado (a) para o hospital local; Que devido ao acidente teve a(s) seguinte(s) lesão(ões): TCE; Que apresenta como testemunha deste fato: HARYSON SOUSA SANTO, residente no(a) Corpo de Bombeiro, Pombal e Luana Priscila do Nascimento Moreita, residente no(a) Corpo de Bombeiro, Pombal; Que vem comunicar o fato para fins de direito.

Pombal - PB, 29 de março de 2017.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. Alarico Lopes Rocha.

COMUNICANTE: Thiago Barreto Viana

Heromar P. Trigueiro
Escrivão de Polícia
Mat. 156.597-4



D E C L A R A Ç Ã O D E H I P O S U F I C I Ê N C I A

Eu, Thiago Barreto Viana, brasileiro, solteiro,
agricultor, portador de RG sob nº 003212312 e CPF
sob nº 060.718.134-11, residente e domiciliado na
Rua Severino Gomes Soárez, Vila Nova, Pombal - PB

_____ declaro que não posso suportar as despesas
processuais decorrentes desta demanda, sem prejuízo do meu
próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins
de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos
termos da Lei 1.060/50.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções
penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração
prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código
Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pombal - Estado da Paraíba, em 05/06/2017.

X Thiago Barreto Viana

declarante





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL
Rua Prof. Newton Seixas, Sn, Boa Esperança / Fone (83) 3431-2206

GOVERNO DA PARAÍBA
1ª DELEGACIA DISTRITAL
DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL
1º B2/OD

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 112/2018

Versando sobre: **ADITAMENTO**

Data do fato: — Horário: h min

Local do ocorrido:

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: **01/02/2018 - 10h 09min**

COMUNICANTE: THIAGO BARRETO , brasileiro, estado civil solteiro, natural de Pombal/PB, filho de Mario Sergio Viana da Silva e de Lucia de Fatima Barreto Viana, nascido em 30/11/1991, profissão agricultor, residente Rua Severino Gomes Souto, sn, Nova Vida III, Pombal/PB RG 003012312 SSP/PB, CPF: .

HISTÓRICO: Que, afirma o comunicante que tem a acrescentar ao BO 243/2017/1ªDD, que versa sobre acidente de transito, que não tem contato com a pessoa de LUZIA DE SOUSA COSTA, proprietaria formal do veiculo Honda Biz, 125, placa NPR 3802/PB; Que, vem comunicar o fato para fins de direito.

Pombal – PB, 01 de FEVEREIRO de 2018.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. ANDERSON FONTES CAMPOS.

COMUNICANTE: Thiago Barreto Viana

ESCRIVÃO:

Heromar P. Trigueiros
Escrivão de Polícia
Mat.: 156579-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DETTRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
CÓD. REVENDEDOR: 20160060008889 - @0100
C.R.E. 0045304128-0-007/0000000000 2016

LUZIA DE SOUSA COSTA

PLACA: NPR3802/PB
Nº: 035873814888
DATA: 09/2016
TIPO: NOVO
ESPECIFICO: NÃO SINTETICO
COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA
MARCA / MODELO: HONDA / BIZ 125 ES
ANO FAB.: 2012
CATEGORIA: COR: VERMELHA
POT./CIL.: 2 P/124 /CIL. PARTIC
COTA UNICA: VENC. COTA UNICA: 1/1
VEIC. / COTAS: 2*
3*

PAS / MOTONEIGUE / NÃO SINTETICO
ALCOOL/GASOLINA
HONDA / BIZ 125 ES
COR: VERMELHA
POT./CIL.: 2 P/124 /CIL. PARTIC
COTA UNICA: VENC. COTA UNICA: 1/1
VEIC. / COTAS: 2*
3*

IPVA PAGO EM: 14/12/2016
PAGAMENTO / COTAS: 2*
3*

PREMIO TARIÁRIO: IPVA PAGO EM: 14/12/2016
PAGAMENTO / COTAS: 2*
3*

PREMIO TARIÁRIO: IPVA PAGO EM: 14/12/2016
PAGAMENTO / COTAS: 2*
3*

PREMIO TARIÁRIO: IPVA PAGO EM: 14/12/2016
PAGAMENTO / COTAS: 2*
3*

PREMIO TARIÁRIO: IPVA PAGO EM: 14/12/2016
PAGAMENTO / COTAS: 2*
3*

PREMIO TARIÁRIO: IPVA PAGO EM: 14/12/2016
PAGAMENTO / COTAS: 2*
3*

PREMIO TARIÁRIO: IPVA PAGO EM: 14/12/2016
PAGAMENTO / COTAS: 2*
3*

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012896842103 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

PERÍODO: 2016 DATA EMISSÃO: 14/12/2016



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 23/04/2018 10:52:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042310522241700000013515938>
Número do documento: 18042310522241700000013515938

Num. 13842147 - Pág. 6



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3º COMANDO REGIONAL BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE
BM - 3

VISTO
Everson Valdés da Cruz
Comandante 2º CBM/6ºBBM
Matrícula: 524.357-2

CERTIDÃO COMPROBATÓRIA – Nº 035/2016

Certificamos para os fins que se destina, que aproximadamente às 01h43min do dia 07 de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a guarnição de Auto Resgate desta Unidade do Corpo de Bombeiros Militar deslocou-se para atender ocorrência de queda de moto, ocorrido na BR-427 – Nova Vida, próximo ao mercadinho do Bené, na cidade de Pombal.

MOVIMENTO DO SOCORRO: Hora do aviso: 01h41min#####

RELATO DO EVENTO: Ao chegar ao local solicitado, a Guarnição constatou que a vítima THIAGO BARRETO VIANA, 23 anos, encontrava-se inconsciente e com um grande corte na parte anterossuperior da cabeça. Foi realizada a estabilização da vítima e logo em seguida foi transportada para o Hospital Regional de Pombal, ficando aos cuidados do médico plantonista.
#####

VITIMAS FATAIS: NÃO HOUVE#####

VITIMA: THIAGO BARRETO VIANA, 23 anos #####

1. SOCORRISTAS: SD 526.097-3 HARYSON SOUZA SANTOS
SD 527.413-3 LUANA PRISCILA DO NASCIMENTO MOREIRA
SD 526.067-1 DAIVSON MOREIRA GARCIA

SOLICITANTE DA CERTIDÃO: THIAGO BARRETO VIANA – CPF 060.218.194-11

Pombal, 14 de Dezembro de 2016.

Jardel Alves Leite 1º TEN QOBM
Matr. 525.954-1
Jardel Alves Leite – 1º TEN QOBM
Chefe da B3 da 2ªCBM/6ºBBM



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - 3º Comando Regional - 6º Batalhão - 2ª Companhia
Rua Antônio Ferreira, S/N, Centro, 58840-000 - Pombal-PB
Fone: (83) 3431-3548 - email: bombeiros.pombal@gmail.com





REQUERIMENTO

Eu, THIAGO BARRETO VIANA, portador do CPF 060218194-11, solicito desta instituição militar uma certidão de Ocorrência tipo QUEDA DE MOTO, na BR-427, próximo ao mercadinho do Bené na cidade de Pombal-PB, no dia 07/12/2016, por volta das 01h30min, vitimando o próprio solicitante .

Pombal, 14 de dezembro de 2016.

Thiago Barreto Viana

THIAGO BARRETO VIANA
CPF 060218194-11

Recebido 14/12/16
8:13
Jardel Alves Leite 1º TEN QOBM
Matr.. 525.954-1



Data do Exame: 14/12/2016

Marca/Modelo do Audiômetro: BetaMedical - BETA6000

Última calibração: 19/04/2016

Cliente: Thiago Barreto Viana

Sexo: Masculino Data de Nascimento: 30/11/1998 Idade: 18 anos e 0 meses

Atendimento: Particular

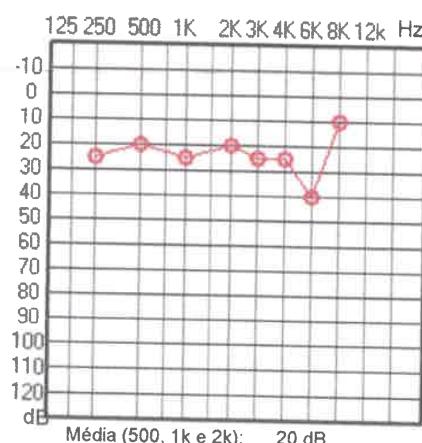
Fonoaudiólogo(a): Giuliano Queiroga

CRFa: 9952 PB

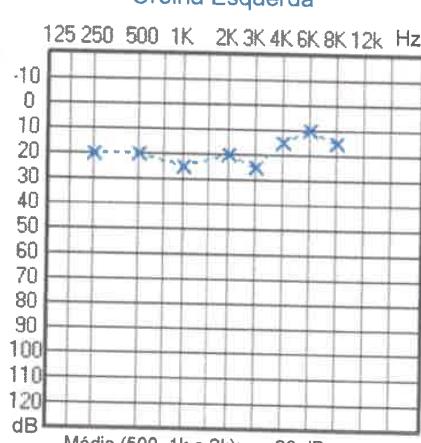
Motivo da Consulta: Diminuição auditiva

Avaliação Audiológica

Orelha Direita



Orelha Esquerda



Legenda

	Normal	Ausente
OD	○	✗
OE	△	□

	Normal	Ausente
Via Aérea s/ masc.	○	✗
Via Aérea c/ masc.	△	□
Via Óssea s/ masc.	<	>
Via Óssea c/ masc.	□	■

SRT: 20 dB LDV: 20 dB

I.P.R.F.

O.D.	60 dB	100 % Monossílabos
		% Dissílabos
O.E.	60 dB	100 % Monossílabos
		% Dissílabos

SRT: 20 dB LDV: 20 dB

Mascaramento

O.D.	V. A.:	dB	V. O.:	dB	Logo:	dB
O.E.	V. A.:	dB	V. O.:	dB	Logo:	dB

Parecer Audiológico

Parecer:

Limiares auditivos preservados bilateralmente, com entalhe na freq. de 6000Hz da OD.



Fonoaudiólogo(a): Giuliano Queiroga
CRFa.: 9952 PB

Thiago Barreto Viana





Clínica de Fonoaudiologia

• Audiometria • Imitanciometria • Teste da Orelhinha (EOA) • Aparelhos Auditivos • Atendimento Clínico

Nome: Thiago Barreto Viana

Solicito:

- Imitanciometria

⇒ Plenitude aural

Data: 11/12/16

Guilherme de Sousa Queiroz
Fonoaudiólogo
CRF-PB - 0002241700000013515938

POMBAL-PB: Rua Jerônimo Rosado, s/n - Centro - Tels.: (83) 3431-2052 / 9926-7471

SÃO BENTO-PB: Clínica Odontomedic - Rua Lúcio da Silva, 302 - Centro - Tels.: (83) 3444-2513 / 9926-7471





Hospital Regional de Pombal Senador “Rui Carneiro”

CNPJ: 08.778.268/0004-03



Rua Cel. João Leite, 294 - Centro - Fone (83) 3431-2149 - Pombal - PB

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo:

CRM: _____ UF: _____ N°: _____

Endereço:

Cidade:

1ª Via Farmácia

2^a Via Paciente

Dr Geraldo Arnaud de A Junior
CPF: 204.558.794-09
C.R.M 2331
CNS 17061010000000000000000000000000

CARIMBO DO MÉDICO

Paciente:

Endereço:

Prescrição:

Data-

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Name: _____

Ident.: Órg. Emissor:

End.;

Cidade: _____ UF: _____

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico Data: / /



Data do Exame: 14/12/2016

Marca/Modelo do Audiômetro: BetaMedical - BETA6000

Última calibração: 19/04/2016

Cliente: Thiago Barreto Viana

Sexo: Masculino Data de Nascimento: 30/11/1998 Idade: 18 anos e 0 meses

Atendimento: Particular

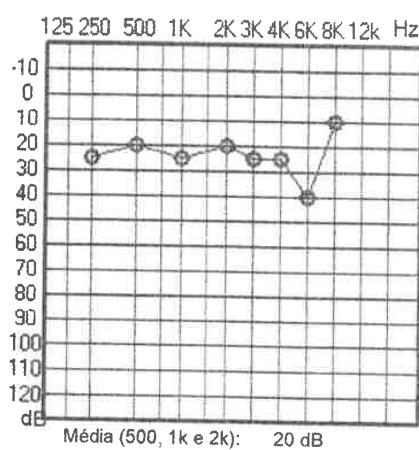
Fonoaudiólogo(a): Giuliano Queiroga

CRFa: 9952 PB

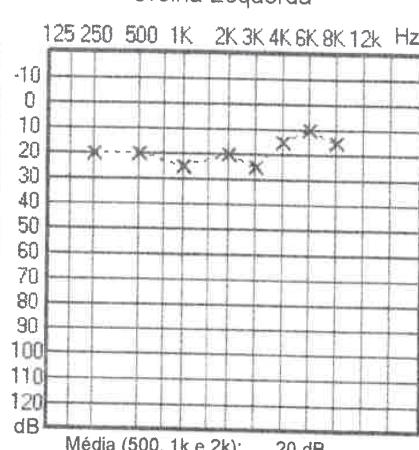
Motivo da Consulta: Diminuição auditiva

Avaliação Audiológica

Orelha Direita



Orelha Esquerda



Legenda

	Normal	Ausente		
	OD	OE	OD	OE
Via Aérea s/ masc	○	×	♀	✖
Via Aérea c/ masc.	△	□	△	□
Via Óssea s/ masc.	<	>	↓	↑
Via Óssea c/ masc.	[]	↓	↑

SRT: 20 dB LDV:

SRT: 20 dB LDV:

I.P.R.F.

O.D.	60 dB	100 % Monossílabos
		% Dissílabos
O.E.	60 dB	100 % Monossílabos
		% Dissílabos

Mascaramento

O.D.	V. A.:	dB	V. O.:	dB	Logo:	dB
O.E.	V. A.:	dB	V. O.:	dB	Logo:	dB

Parecer Audiológico

Parecer:

Limiares auditivos preservados bilateralmente, com entalhe na freq. de 6000Hz da OD.



Fonoaudiólogo(a): Giuliano Queiroga
CRFa.: 9952 PB

Thiago Barreto Viana





Hospital Regional de Pombal

Senador "Rui Carneiro"

CNPJ: 08.778.268/0004-03

Rua Cel. João Leite, 294 - Centro - Fone (83) 3431-2149 - Pombal - PB



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo:

1ª Via Farmácia

2ª Via Paciente

CRM: _____ UF: _____ Nº: _____

Dr Geraldo Arnaud de A Junior
CPF: 204.558.794-00
CRM 2331
CNS 17006125-30000007

Endereço:

Cidade:

CARIMBO DO MÉDICO

Paciente:

Endereço:

Prescrição:

Data: 10/12/16

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____ Órg. Emissor: _____

End.: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico Data: / /

Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 23/04/2018 10:52:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042310522241700000013515938>
Número do documento: 18042310522241700000013515938

Num. 13842147 - Pág. 13



Nome: Thiago Barreto Viana

Solicito:

- Imitanciometria

⇒ Plenitude avançada

Data: 14 / 12 / 16

Challiano de Sousa Queirazza
Fonoaudiólogo
CRM - 3515938





HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO
RUA CEL. JOAO LEITE
POMBAL PARAIBA (83)3431-2149

Ocorrência: INTERNAMENTO

Data/Hora 07/12/2016 15:54:48

Servidor do Dr.: _____ 2628

Paciente TIAGO BARRETO VIANA

Idade: 25 Sexo M

Filiação _____

Pai: _____

Mãe: LUCIA DE FATIMA BARRETO VIANA

Endereço _____

Cidade POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101

Endereço: SEVERINO GOMES SOUTO

Bairro: VIDA NOVA I

N.: SN

Naturalidade: POMBAL - PB

Fone: _____

Documentos _____

CNS: 705-0078-5196-6865

Identidade: _____

CPF: _____

Reg. Nasc.: _____

Informações adicionais _____

Nascimento 30/11/1991

Cor: PRETA

Estado Civil: N.INF.

Profissão: ESTUDANTE

Responsável: _____

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Pai viverá vidente de acidente
cer nesse cor de horas
em repouso fundo.*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

Ótimo e forte

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico: TCE lue

motivo da Alta: _____

resultado: () Saiu Curado (X) Melhorado () Falecido () Transferido Em, _____ / _____ / _____

cepção: MARIA DA CONCEICAO



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 23/04/2018 10:52:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042310522241700000013515938>
Número do documento: 18042310522241700000013515938

Num. 13842147 - Pág. 15

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		2 - CNES	
HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO		2592568	
Identificação do Paciente			
3 - NOME DO PACIENTE		4 - PRONTUÁRIO	
TIAGO BARRETO VIANA		2623	
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		6 - DATA DE NASCIMENTO	
705-0078-5196-6855		30/11/1991	
7 - SEXO		8 - RACA / COR	
M		PRETA	
9 - NOME NA MÃE		10 - TELEFONE	
LUCIA DE FATIMA BARRETO VIANA		34312149	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL			
SEVERINO GOMES SOUTO		N : SN	VIDA NOVA I
12 - ENDEREÇO		13 - BAIRRO	
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA - 15 UF - 16 CEP - 17 CÓD IBGE			
POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS			
<i>Paciente faleceu de acidente com moto ciclote caiu trave leu em ruas fronto e Fratura de fraturas de costelas</i>			
19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			
<i>Comunicação clínica</i>			
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
<i>Hematoma na túnica</i>			
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL	22 - CID 10 PRINC	23 - CID 10 SEC.	24 - CID 10 CAUSAS ASSOC
<i>TC e leu.</i>			

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		26 - COD PROCEDIMENTO	
<i>Trauma</i>			
27 - CLÍNICA	28 - CARATÉR INTERNAÇÃO	29 - DOCUMENTO	30 - CNS/CPF - PROFISSIONAL SOLIC. / ASSISTENTE
<i>medicos</i>		<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	
ASS. CARIMBO SOLICITANTE / ASSISTENTE		32 - DATA SOLIC	33 - ASSINATURA CARIMBO (DIRETOR MEDICO)
<i>DR. Fábio Henrique Faria Carneiro CRM 5172</i>		<i>07/04/2018</i>	<i>DR. Fábio Henrique Faria Carneiro CRM 5172</i>

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
34 <input type="checkbox"/> ACIDENTE TRÂNSITO	37 - CNPJ SEGURADORA	38 - Nº BILHETE	39 - SÉRIE
35 <input type="checkbox"/> ACIDENTE TRABALHO TÍPICO			
36 <input type="checkbox"/> ACIDENTE TRABALHO TRAJETO	40 - CNPJ EMPRESA	41 - CNAE EMPRESA	42 - CBOR
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
<input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURADO			

44 - NOME PROFISSIONAL AUTORIZADOR		45 - COD. ÓRGÃO EMISSOR	50 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERN. HOSPITALAR
46 - DOCUMENTO	47 - Nº DOCUMENTO (CPF CNPJ) PROFISSIONAL		
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF			
48 - DATA AUTORIZAÇÃO	49 - ASS. CARIMBO (Nº REG CONSELHO)		
<i>/ /</i>			





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Pombal**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800548-41.2018.8.15.0301

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e arts. 8º e 139, II, ambos do CPC, **deixo de designar a incontinenti audiência** de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, do CPC.

CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida, por carta com AR ou outro meio idôneo, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC), cientificando-a, ainda, de que deverá arcar com os honorários periciais, os quais arbitro desde já no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo depósito deve ser comprovado nos autos em até 10 (dez) dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba.

Por economia processual, no prazo de defesa a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A deverá apresentar os quesitos que deseja que sejam respondidos pelo perito e, querendo, indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste **no prazo de 15 (quinze) dias** (arts. 350 e 351 do CPC), podendo, **no mesmo prazo**, apresentar seus quesitos a serem respondidos pela perícia, indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

NOMEIO a Dra. Rayssa Dantas de Azevedo Almeida, cujos dados estão disponíveis na escrivanaria, para a realização do exame pericial, independentemente de compromisso.

Após os prazos dos itens 3 e 5, comunique-se o perito acerca da sua nomeação, por e-mail, requisitando desde já, data e horário para realização de perícia no Fórum de Pombal/PB. Com a informação intimem-se as partes para, no dia e hora indicados, comparecerem ao local de realização da perícia médica.

Cientifique-se o perito, informando-lhe de que deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, além dos seguintes quesitos do Juízo: a) Há lesão nos membros inferiores do autor que lhe cause debilidade? b) As lesões comprometem as funções de que membros? c) Qual o grau de debilidade provocada pelas lesões identificadas?

Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias.



Adotem-se as providências necessárias ao pagamento do perito, depois de apresentado o laudo, expedindo o competente alvará ou transferindo-se os honorários periciais para conta bancária de titularidade do *expert*.

Em seguida, venham os autos conclusos.

Cumpra-se com os expedientes e diligências necessárias.

POMBAL, 04 de junho de 2018.

LUZIVANDO PESSOA PINTO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUZIVANDO PESSOA PINTO - 04/06/2018 07:07:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060407070656900000014140852>
Número do documento: 18060407070656900000014140852

Num. 14489740 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé; que nesta data em 11/10/2018, encaminho os presentes autos a analista deste cartório, para designação de perícia.

Pombal-PB, 11 de outubro de 2018.

MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES - 11/10/2018 12:18:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101112181362000000016691736>
Número do documento: 18101112181362000000016691736

Num. 17138792 - Pág. 1

CERTIDÃO – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

CERTIFICO, de ordem do MM Juiz de Direito em Substituição
nesta 2^a Vara, Dr. José Emanuel da Silva e Sousa, bem como em cumprimento ao despacho retro, designo o **dia 12
de Abril de 2019, a partir das 08:00horas**, no Tribunal do Júri desta Comarca, para realização de **perícia médica**
no(a) promovente, aos cuidados do Dr. **RODOLPHO DANTAS MAFALDO PINTO**, CRM/PB 8679, devendo a
escrivania providenciar os expedientes necessários à realização do ato, em conformidade ao contido no despacho
retro. O referido é verdade e dou fé.

Pombal/PB, 18/03/2019.

Amanda Pereira Carreiro

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: AMANDA PEREIRA CARREIRO - 18/03/2019 09:02:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031809024539400000019306790>
Número do documento: 19031809024539400000019306790

Num. 19843781 - Pág. 1

**2^a Vara Mista de Pombal
Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP:
POMBAL
()**

Nº do processo: 0800548-41.2018.8.15.0301
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: THIAGO BARRETO VIANA
Endereço: Rua Gomes Souto, Vida Nova, POMBAL - PB - CEP:

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 14 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Mista de Pombal manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: THIAGO BARRETO VIANA Endereço: Rua Gomes Souto, Vida Nova, POMBAL - PB - para comparecer no próximo dia 12 de abril do corrente ano, pelas 08h00, na sala do Tribunal do Juri no Forum da Comarca de Pombal - PB, munido de todos os documentos, inclusive pessoais

POMBAL, em 19 de março de 2019.

De ordem, MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES
Mat. 469135-1





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO Nº 0800548-41.2018.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: THIAGO BARRETO VIANA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Mista de Pombal, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. Intimo Vossa Excelêrcia., para comparecer a perícia médica designada para o próximo dia 12 de abril do corrente ano, às 08h00, na sala do Tribunal do Juri desta Comarca de Pombal-PB, podendo apresentar quesitos para o perito responder, se achar necessário.

2ª Vara Mista de Pombal-PB, 19 de março de 2019.

Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, digitei-o.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES - 19/03/2019 12:48:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031912482323600000019352522>
Número do documento: 19031912482323600000019352522

Num. 19890924 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO Nº 0800548-41.2018.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: THIAGO BARRETO VIANA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Mista de Pombal, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. INTIMO Vossa Excia., para comparecer no próximo dia 12 de abril do corrente ano, pelas 08h00, na sala do Tribunal do Juri desta comarca de Pombal - PB, para fins de participar da perícia médica a se realizar, podendo apresentar quesitos a serem respondidos pelo perito, caso ache necessário.

2ª Vara Mista de Pombal-PB, 19 de março de 2019.

Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, digitei-o.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES - 19/03/2019 12:53:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031912534892600000019352745>
Número do documento: 19031912534892600000019352745

Num. 19891157 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Pombal

Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP:

Número do Processo: 0800548-41.2018.8.15.0301
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: THIAGO BARRETO VIANA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

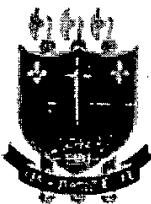
Certifico e dou fé que intimei a pessoa mencionada; na qual ciente; exarou no presente mandado e recebeu a contrafé.

POMBAL, 28 de março de 2019
DAGVAN MONTEIRO FORMIGA



Assinado eletronicamente por: DAGVAN MONTEIRO FORMIGA - 29/03/2019 13:44:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032913445147700000019627268>
Número do documento: 19032913445147700000019627268

Num. 20176079 - Pág. 1



2ª Vara Mista de Pombal
Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP:
POMBAL
()

Nº do processo: 0800548-41.2018.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: THIAGO BARRETO VIANA

Endereço: Rua Gomes Souto, Vida Nova, POMBAL - PB - CEP:

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 14 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20031-205

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Pombal manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: THIAGO BARRETO VIANA Endereço: Rua Gomes Souto, Vida Nova, POMBAL - PB - para comparecer no próximo dia 12 de abril do corrente ano, pelas 08h00, na sala do Tribunal do Juri no Forum da Comarca de Pombal - PB, munido de todos os documentos, inclusive pessoais

POMBAL, em 19 de março de 2019.

De ordem, MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES
Mat. 469135-1

X Thiago Barreto Viana



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 19890593



19031912383835700000019352200

26/03/2019 12:21



Assinado eletronicamente por: DAGVAN MONTEIRO FORMIGA - 29/03/2019 13:44:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032913445261800000019627278>
Número do documento: 19032913445261800000019627278

Num. 20176091 - Pág. 1

S U B S T A B E L E C I M E N T O

AO MM JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Substabeleço com reserva de poderes, os poderes a mim conferidos por THIAGO BARRETO VIANA, já devidamente qualificado nos autos do processo em questão, na pessoa de MARINA NOBREGA RABELLO TAVARES, brasileira, solteira, advogada, portadora de inscrição na OAB/PB sob nº 26.707, para atuar no processo em questão, requerendo a validação de todos os atos e efeitos necessários para esta petição.

Nestes termos, pede deferimento.

Pombal, 12 de abril de 2019

THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO

OAB/PB 16.314



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 12/04/2019 08:57:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041208574585700000019951118>
Número do documento: 19041208574585700000019951118

Num. 20510420 - Pág. 1

Segue laudo pericial



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES - 15/04/2019 13:30:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041513304479300000019997276>
Número do documento: 19041513304479300000019997276

Num. 20558065 - Pág. 1



Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto

Médico CRM-PB 8679

PROCESSO Nº: 0800 548-41-2018.8.15.03.01

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE BENEFÍCIO DO SEGURO DPVAT**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1994)

Nome completo: *Tiago Barreto Viana*
CPF: 060.801.218.101-11
Informações do acidente

Local: BR 427, Ramal - PB

Data do Acidente: 07.12.16

Descrição do Acidente: *Perdeu controle da moto e caiu no solo.*

Concordância com a realização da avaliação médica

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(Sim) Sim (Não) Não (Prejudicado)

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(qualis) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Quando D.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim, as lesões são compatíveis temporalmente e com o mecanismo de trauma relatados.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

(Sim) Sim (Não)

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) () dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Mais fotos das lesões, diaq lesão comprimida na axila.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

() Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.





Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto

Médico CRM-PB 8679

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirma a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () **Total**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) () **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 () **Parcial Completo.**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum seguimento corporal da vítima).

b.2 () **Parcial Incompleto.**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) seguimento corporal da vítima).

b.2.1 () Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

VII Quesitos das Partes

Quesitos do DPVAT:

1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

Sim. Não

2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

∅

3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL e PARCIAL?

∅





Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto

Médico CRM-PB 8679

- 4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

∅

Quesitos formulados pelo(a) Magistrado (a):

- 1) Sofre o autor alguma invalidez ou debilidade permanente?

Sim

- 2) Qual o membro afetado?

∅

- 3) Qual o grau de invalidez do membro, sentido ou função?

∅

- 4) Se existe ou não redução da capacidade do membro ou órgão atingido?

∅

- 5) Quais as sequelas porventura existentes?

∅

- 6) Se existe ou não encurtamento de algum membro e quantos centímetros?

∅

- 7) Se há ou não fratura não consolidada?

∅

- 8) Se há ou não perda de órgão ou função?

∅

Local e data da realização do exame médico:

Pombal,

12 de

06

de 2019

Rodolpho Dantas M. Pinto
Infectologia Clínica Médica
CRM/RN 6114 CRM/PB 8679





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO Nº 0800548-41.2018.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: THIAGO BARRETO VIANA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Mista de Pombal, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. Intimo Vossa Excia, para no prazo legal, se pronunciar sobre o laudo pericial, costado aos autos

2ª Vara Mista de Pombal-PB, 15 de abril de 2019.

Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, digitei-o.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES - 15/04/2019 13:38:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041513381908200000019997790>
Número do documento: 19041513381908200000019997790

Num. 20558601 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO Nº 0800548-41.2018.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: THIAGO BARRETO VIANA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Mista de Pombal, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. Intimo Vossa Excia, para no prazo legal se pronunciar a respeito do laudo pericial junto aos autos

2ª Vara Mista de Pombal-PB, 15 de abril de 2019.

Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, digitei-o.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES - 15/04/2019 13:42:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041513424208600000019998019>
Número do documento: 19041513424208600000019998019

Num. 20558838 - Pág. 1